



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.320 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Altera redação do artigo 18 da Lei Municipal 1.255, de 8 de março de 2018 que “Cria o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de São Brás do Suaçuí e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Municipal 1.255 de 8 de março de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 18.** A família acolhedora integrante do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora receberá subsídio financeiro mensal, equivalente a um salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento.*

***Parágrafo único.** Em se tratando de criança ou adolescente portador de deficiência, o que deverá ser comprovado por meio de relatório médico, o valor disposto no caput deste artigo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL